

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANEJAMENTO SIAD: Nº 281/2020

PROCESSO SEI: Nº 19.16.3900.0010612/2020-96

Prezados Senhores,

A TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.573.068/0001-13, vem apresentar, TEMPESTIVAMENTE as presentes **CONTRARRAZÕES**, na forma do item 12.2 do Edital, ao RECURSO interposto pelo licitante EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente é necessário esclarecer que estas Contrarrazões se pautam na legislação vigente e no disposto no EDITAL, no item 12.2. Tendo em vista que o prazo para apresentação das Razões do Recurso pela EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA finalizou em 23/11/2020, e que o prazo para apresentação das Contrarrazões é de 3 dias úteis posteriores ao prazo da EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA, ou seja, até dia 26/11/2020, o mesmo é tempestivo.

Sendo assim, requer que o Sr. Pregoeiro receba as presentes Contrarrazões e analise todos os fatos apresentados.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

No dia 15/10/2020, esta licitante teve a sua proposta classificada no certame como sendo a mais vantajosa, entretanto, após análise técnica da área responsável foi emitido o seguinte parecer: "A documentação apresentada em Habilitação - Documentação técnica - lote 3 - TO Brasil não possui referência à execução de serviços técnicos especializados para

atividades de extração, transformação, análise e carga de dados (ETL) em ecossistema de Big Data, citando explicitamente ferramentas do ambiente Microsoft: Power BI, para construção de painéis de Business Intelligence; e SSIS (SQL Server Integration Services), ferramenta de ETL."

Diante dessa informação solicitamos que fosse aplicado o item 9.2 do Edital, que trata da diligência para complementar as informações contidas nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela TO Brasil, **de modo a comprovar, inequivocamente, que o serviço apresentado nos atestados foi prestado.**

O Sr. Pregoeiro levou ao conhecimento da área técnica a nossa intenção, que formulou os seguintes questionamentos a serem esclarecidos pelo emissor do Atestado de Capacidade Técnica:

- Variedade dos dados: a. Qual o formato dos dados de origem dos dados? b. Dados não estruturados como arquivos PDF, TXT, DOC, imagens, áudios e vídeos foram objeto de trabalho? c. Qual (is) a(s) tecnologia(s) utilizada(s) para armazenamento dos dados desde a coleta até o final do processo de carga?
- Volume: a. Qual a volumetria dos dados de origem (se for o caso, separar entre dados estruturados e não estruturados)? b. Qual a volumetria da base de dados de destino do processo de ETL?
- Velocidade: a. Qual a periodicidade de execução do processo de carga de dados? b. O processo de carga de dados ocorreu em tempo real, no momento que os dados foram efetivamente gerados na origem, ou o processamento ocorreu em lotes (em batch)? "

Dentro do prazo definido pelo Sr. Pregoeiro enviamos o Atestado Complementar emitido pelo cliente Rio Galeão, com o fim de comprovar nossa qualificação para a prestação do serviço. (ANEXO I)

Variedade dos Dados

1 - Qual o formato dos dados de origem dos dados?

R.: Base de dados desnormalizadas e arquivos em formato TXT, XLS e PDF.

2 - Dados não estruturados como arquivos PDF, TXT, DOC, imagens, áudios e vídeos foram objeto de trabalho?

R.: Sim.

3 - Qual(is) a(s) tecnologia(s) utilizada(s) para armazenamento dos dados desde a coleta até o final do processo de carga?

R.: O armazenamento dos dados durante todo o processo de ETL foi feito utilizando bases de dados (SQL Server 2014) e sistema de arquivos temporários. Após o processo de transformação a carga foi realizada no Data Lake corporativo.

Volume dos Dados

1 - Qual a volumetria dos dados de origem (se for o caso, separar entre dados estruturados e não estruturados)?

R.: Dados Estruturados – 3 milhões e 500 mil registros diários / Não Estruturados – 1.000 registros diários (extraídos de arquivos em formato supracitados)

2 - Qual a volumetria da base de dados de destino do processo de ETL?

R.: A volumetria da base de dados de destino é de 267040,13 MB.

Velocidade

1 - Qual a periodicidade de execução do processo de carga de dados?

A periodicidade do processo de carga é diária.

2 - O processo de carga de dados ocorreu em tempo real, no momento que os dados foram efetivamente gerados na origem, ou o processamento ocorreu em lotes (em batch)? "

O processo ocorreu em lotes armazenados e extraídos diariamente para transformação e carga.

Com o fim de analisarem tecnicamente o documento enviado, o Pregão ficou suspenso até 17/11/2020, quando o Sr. Pregoeiro levou ao nosso conhecimento o seguinte parecer: "A manifestação da licitante constante do documento 0533102 leva-nos a concluir que os serviços prestados foram realizados em ambiente de big data, já os 3 Vs que caracterizam o conceito original de big data foram contemplados: houve o tratamento de um grande volume de dados, de diversos tipos e em grande velocidade.", entretanto, o setor técnico fez ainda a seguinte análise: "Porém, pelo atestado apresentado, não foi possível confirmar a quantidade de horas dispendidas exclusivamente no item 1 do LOTE 3 desse certame, visto que o atestado agrupa as horas desta atividade com aquelas referentes à construção de painéis de BI utilizando "Power BI".".

Diante dessa informação, solicitamos ao cliente Rio Galeão que emitisse novo Atestado Complementar, com o fim de sanar quaisquer dúvidas ainda existentes acerca do serviço prestado. (ANEXO II)

- **Solução de dados para análise de negócio totalizando 2.352 horas (duas mil, trezentas e cinquenta e duas horas) utilizando as seguintes tecnologias conforme distribuição abaixo:**
 - Power BI – 398 (trezentos e noventa e oito) horas;
 - SQL Server Integration Services (SSIS) - 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) horas;

Com o cumprimento da segunda diligência, o Pregão foi suspenso novamente para análise, e reaberto no dia 18/11/2020, quando o Sr. Pregoeiro deu ao conhecimento o novo parecer do setor técnico: **"... o atestado apresentado em 0621656 pela licitante demonstra o uso do software SQL Server Integration Services (SSIS) para serviços de ETL em ecossistema de Big Data, trabalhando com dados estruturados e não estruturados em grande volume, velocidade e variedade, em volume de horas (1954) que supera o mínimo de 30% exigido, cumprindo assim os requisitos técnicos estabelecidos no edital."**

Tendo como base a aceitação do Atestado de Capacidade Técnica, nossa proposta foi aceita, nossos documentos habilitados pelo crivo das áreas responsáveis e fomos declarados vencedores do Lote 3.

Inconformada, a EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA, que ficou em segundo lugar, interpôs Recurso objetivando a desclassificação a TO Brasil e a habilitação da EWAVE, com o fundamento de que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados atestam apenas a qualificação técnica em ETL para BI (Business Intelligence) e não em ETL para Big Data.

Conforme iremos passar a expor, tal alegação não merece prosperar, tendo em vista ser completamente equivocada e não se fundamentar na verdade dos fatos.

DOS FUNDAMENTOS

De início cabe destacar que diferentemente do que a EWAVE tentou defender, e já ilustrado acima, foi realizada uma segunda complementação do Atestado emitido pela Rio Galeão, que demonstra de forma inequívoca a totalidade de horas dispensadas na prestação do serviço e a expertise da TO Brasil.

A área técnica inclusive ressaltou que o atestado demonstra "volume de horas (1954) que supera o mínimo de 30% exigido", **portanto não há verdade na afirmação de**

que a TO Brasil não possui a qualificação técnica básica necessária para a prestação dos serviços.

Muito diferente do que a recorrente pretende forçar o entendimento, com a aplicação do item 9.2 do Edital, o Pregoeiro, em verdade, fez cumprir o legítimo caráter competitivo da licitação, pois, caso simplesmente houvesse desclassificado a TO Brasil, estaria ensejando prejuízo à Administração Pública, por “descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”, conforme estabelece o artigo 41 da Lei no 8.666/1993.

Ademais, caso a diligência não fosse efetuada pelo Sr. Pregoeiro, teríamos uma evidente transgressão ao princípio da isonomia, pois seria dado à TO Brasil tratamento arbitrário, onde um “erro” sanável excluiria a melhor proposta do procedimento licitatório e um candidato perfeitamente apto da concorrência.

Somente com a devida aplicação de todas as disposições contidas em edital é que se torna possível a livre concorrência e a efetividade do princípio da competitividade, além de ser a forma pela qual a Administração Pública encontra a proposta mais vantajosa para os seus interesses.

A diligência necessária também se encontra consolidada na Lei 8.666/93, *in verbis*.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Sobre o tema o TCU proferiu as seguintes decisões:

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que

objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Pudemos observar que a realização de diligência é interesse da Administração Pública na busca da proposta mais vantajosa e na aplicação dos princípios da legalidade isonomia e ampla competitividade como critérios de classificação dos licitantes, dessa forma, **podemos concluir que não houve qualquer arbitrariedade nas ações tomadas pelo Sr. Pregoeiro e pela área técnica responsável que justifiquem a desclassificação da TO Brasil.**

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer a apreciação das presentes contrarrazões ao recurso da EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA, **para que seja mantida a classificação da TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA como vencedora do Lote 3.**

Niterói, 25 de novembro de 2020.

SERGIO ALVES Assinado de forma
DE digital por SERGIO
OLIVEIRA:8196 ALVES DE
1545772 OLIVEIRA:81961545772
Dados: 2020.11.25
16:54:46 -03'00'

TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

ANEXO I



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Referência: Prestação de Serviços de Consultoria e BI (Business Intelligence) - Concessionária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro / Galeão / Antônio Carlos Jobim.

A **CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vinte de Janeiro, s/nº, Aeroporto Internacional Antonio Carlos Jobim, bairro Galeão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.726.111/0001-08 ("RIOgaleão"), ATESTA, para fins de comprovação em licitações e outros processos de concorrência na área de tecnologia da informação, que a empresa TO BRASIL Tecnologia da Informação e Soluções de Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.573.068/0001-13 prestou os serviços de consultoria, arquitetura de solução e business intelligence conforme projetos abaixo:

- **Solução de dados para análise de negócio totalizando 2.352 horas (duas mil, trezentas e cinquenta e duas horas) utilizando as seguintes tecnologias:**
 - Power BI;
 - SQL Server Integration Services (SSIS).

Adicionalmente os serviços prestados foram executados considerando as seguintes informações técnicas:

Variedade dos Dados

1 - Qual o formato dos dados de origem dos dados?

R.: Base de dados desnormalizadas e arquivos em formato TXT, XLS e PDF.

2 - Dados não estruturados como arquivos PDF, TXT, DOC, imagens, áudios e vídeos foram objeto de trabalho?

R.: Sim.

3 - Qual(is) a(s) tecnologia(s) utilizada(s) para armazenamento dos dados desde a coleta até o final do processo de carga?

R.: O armazenamento dos dados durante todo o processo de ETL foi feito utilizando bases de dados (SQL Server 2014) e sistema de arquivos temporários. Após o processo de transformação a carga foi realizada no Data Lake corporativo.

Volume dos Dados

1 - Qual a volumetria dos dados de origem (se for o caso, separar entre dados estruturados e não estruturados)?

R.: Dados Estruturados – 3 milhões e 500 mil registros diários / Não Estruturados – 1.000 registros diários (extraídos de arquivos em formato supracitados)

2 - Qual a volumetria da base de dados de destino do processo de ETL?

R.: A volumetria da base de dados de destino é de 267040,13 MB.

Velocidade

1 - Qual a periodicidade de execução do processo de carga de dados?

A periodicidade do processo de carga é diária.

2 - O processo de carga de dados ocorreu em tempo real, no momento que os dados foram efetivamente gerados na origem, ou o processamento ocorreu em lotes (em batch)? "

O processo ocorreu em lotes armazenados e extraídos diariamente para transformação e carga.

Responsável pela Contratação: Ubiratan Souza de Oliveira

Cargo ou Função: Coordenador de TI

E-mail: ubiratanoliveira@riogaleao.com

Endereço do Responsável pelo Contrato: Avenida Vinte de Janeiro, s/nº, Aeroporto Internacional Antonio Carlos Jobim, bairro Galeão.

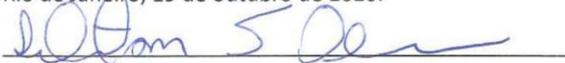
Telefone do Responsável pelo Contrato: (21) 3721-9717

Data de Início do Contrato: 01/09/2018

Data de Encerramento do Contrato: 31/03/2019

Os serviços foram prestados com elevada qualidade, de acordo com o estipulado em contrato com tange ao cronograma estabelecido. Maiores detalhes sobre o contrato poderão ser esclarecidos com **Sr. Ubiratan Souza de Oliveira**.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.



Nome: Ubiratan Souza de Oliveira

CPF: 806.583.955-34

Identidade: 07.44.387191

ANEXO II

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Referência: Prestação de Serviços de Consultoria e BI (Business Intelligence) - Concessionária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro / Galeão / Antônio Carlos Jobim.

A **CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vinte de Janeiro, s/nº, Aeroporto Internacional Antonio Carlos Jobim, bairro Galeão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.726.111/0001-08 ("RIOgaleão"), ATESTA, para fins de comprovação em licitações e outros processos de concorrência na área de tecnologia da informação, que a empresa **TO BRASIL Tecnologia da Informação e Soluções de Negócios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.573.068/0001-13 prestou os serviços de consultoria, arquitetura de solução e business intelligence conforme projetos abaixo:

- **Solução de dados para análise de negócio totalizando 2.352 horas (duas mil, trezentas e cinquenta e duas horas) utilizando as seguintes tecnologias conforme distribuição abaixo:**
 - Power BI – 398 (trezentos e noventa e oito) horas;
 - SQL Server Integration Services (SSIS) - 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) horas;

Adicionalmente os serviços prestados foram executados considerando as seguintes informações técnicas:

Variedade dos Dados

1 - Qual o formato dos dados de origem dos dados?

R.: Base de dados desnormalizadas e arquivos em formato TXT, XLS e PDF.

2 - Dados não estruturados como arquivos PDF, TXT, DOC, imagens, áudios e vídeos foram objeto de trabalho?

R.: Sim.

3 - Qual(is) a(s) tecnologia(s) utilizada(s) para armazenamento dos dados desde a coleta até o final do processo de carga?

R.: O armazenamento dos dados durante todo o processo de ETL foi feito utilizando bases de dados (SQL Server 2014) e sistema de arquivos temporários. Após o processo de transformação a carga foi realizada no Data Lake corporativo.

Volume dos Dados

1 - Qual a volumetria dos dados de origem (se for o caso, separar entre dados estruturados e não estruturados)?

R.: Dados Estruturados – 3 milhões e 500 mil registros diários / Não Estruturados – 1.000 registros diários (extraídos de arquivos em formato supracitados)

2 - Qual a volumetria da base de dados de destino do processo de ETL?

R.: A volumetria da base de dados de destino é de



Velocidade

1 - Qual a periodicidade de execução do processo de carga de dados?

A periodicidade do processo de carga é diária.

2 - O processo de carga de dados ocorreu em tempo real, no momento que os dados foram efetivamente gerados na origem, ou o processamento ocorreu em lotes (em batch)? "

O processo ocorreu em lotes armazenados e extraídos diariamente para transformação e carga.

Responsável pela Contratação: Antonio Francisco Nobrega de Oliveira

Cargo ou Função: CIO

E-mail: antonionobrega@riogaleao.com

Endereço do Responsável pelo Contrato: Avenida Vinte de Janeiro, s/nº, Aeroporto Internacional Antonio Carlos Jobim, bairro Galeão.

Telefone do Responsável pelo Contrato: (21) 3721-9717

Data de Início do Contrato: 01/09/2018

Data de Encerramento do Contrato: 31/03/2019

Os serviços foram prestados com elevada qualidade, de acordo com o estipulado em contrato com tange ao cronograma estabelecido. Maiores detalhes sobre o contrato poderão ser esclarecidos com Sr. Antonio Francisco Nobrega de Oliveira.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2020.



Nome: Antonio Francisco Nobrega de Oliveira

CPF: 169.938.788-52

Identidade: 18.558.475-5